

TERMO DE CONTRATO 006/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARA A PREPARAÇÃO, ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E MATERIAIS DE ESTUDOS PRÉ, DURANTE E APÓS CONFERÊNCIA DA LONGEVIDADE, COMO PARTE DA PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO NO FÓRUM SÃO PAULO DE LONGEVIDADE, FIRMADO ENTRE A SÃO PAULO NEGÓCIOS E A FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP.

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, cj. 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Alessandra Conceição Ferreira de Andrade, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor Executivo, Sr. Celso Campello Neto, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED]), doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP**, inscrita no CNPJ nº 63.056.469/0001-62, com sede à Rua General, 522, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.223-010, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. Angelo Dei Vecchio, brasileiro, portador do RG nº [REDACTED] - SSP/SP do CPF nº [REDACTED] e por sua Diretora Administrativa Sra. Laura Bernardes, brasileira, portadora do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato.

Este contrato é celebrado com **dispensa de licitação**, com fundamento no **Art. 9º, Inciso VIII, do Regulamento de Licitação e Contratação da São Paulo Negócios**, dada a natureza da CONTRATADA como instituição sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino e do desenvolvimento institucional, e será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica para a preparação, elaboração e produção de conteúdo e materiais de estudos para a Conferência da Longevidade, como parte da participação da Prefeitura de São Paulo no Fórum São Paulo de Longevidade.

1.2. Os serviços estão detalhados na Proposta Comercial FESPSP nº 121/2025, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 30 de novembro de 2025, prazo previsto para a conclusão e entrega de todos os produtos definidos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total global para a execução do objeto é de **R\$ 1.248.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil reais)**.

3.2. **Os pagamentos serão realizados em conformidade com o cronograma físico-financeiro da Proposta Comercial, da seguinte forma:**

3.2.1. **Primeira Parcela:** No valor de **R\$ 766.000,00 (setecentos e sessenta e seis mil reais)**, referente às atividades executadas no mês de outubro de 2025, a ser paga em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, com as entregas parciais do período e o ateste da CONTRATANTE.

3.2.2. **Segunda Parcela:** No valor de **R\$ 482.000,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil reais)**, referente às atividades executadas no mês de novembro de 2025, a ser paga em até 15 (quinze) dias após o ateste da CONTRATANTE sobre as entregas finais.

3.3. Os valores acima remuneram todas as despesas necessárias à execução do Contrato, incluindo custos com materiais, mão de obra, seguros, tributos, taxas e encargos sociais e trabalhistas.

3.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente a cada parcela, encaminhada ao e-mail [REDACTED], sendo que o prazo de pagamento será contado a partir do ateste dos serviços pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos.

5.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e materiais necessários para a boa execução dos serviços.

5.3. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme o objeto, os prazos e as especificações técnicas da Proposta Comercial e do Termo de Referência.

6.2. **Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentando as certidões comprobatórias sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

6.3. Designar formalmente um preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, responsável por toda a comunicação relativa à execução contratual.

6.4. **Responsabilizar-se tecnicamente pela qualidade, precisão e originalidade de todo o conteúdo produzido**, respondendo por eventuais plágios, incorreções ou violações de direitos de terceiros.

6.5. **A propriedade intelectual de todos os estudos, relatórios, apresentações, traduções e demais materiais produzidos em decorrência deste contrato será cedida à CONTRATANTE em caráter total, definitivo, irrestrito e universal, livre de quaisquer ônus.**

6.6. A subcontratação de parte do objeto somente será admitida mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, respeitado o disposto no art. 27 do Regulamento de Licitação da SP Negócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, em conformidade com os Art. 30 e 31 do Regulamento de Licitação da SP Negócios, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação por perdas e danos:

- a) **Advertência por escrito**, para infrações de menor gravidade.
- b) **Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso** na entrega de qualquer um dos produtos, calculada sobre o valor da parcela correspondente, limitada a 10% (dez por cento).
- c) **Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** em caso de inexecução total do objeto ou rescisão por culpa da CONTRATADA. d) **Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SP Negócios**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE em caso de inadimplemento da CONTRATADA, nos termos do Art. 31 do Regulamento de Licitação da SP Negócios.

8.2. A rescisão por acordo entre as partes deverá ser formalizada por meio de Termo de Rescisão, que especificará as obrigações cumpridas e os pagamentos devidos.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram conhecer e se obrigam a cumprir as leis anticorrupção brasileiras, abstendo-se de qualquer prática que constitua ato lesivo à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes se comprometem a manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso e a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), tratando os dados pessoais estritamente para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

11.1. O presente contrato não estabelece qualquer vínculo societário, trabalhista ou previdenciário entre as partes. A CONTRATADA é a única responsável por todos os encargos relativos aos seus empregados e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, respeitados os limites e as hipóteses previstas nos artigos 28 e 29 do Regulamento de Licitação da SP Negócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONFIDENCIALIDADE

13.1. As PARTES obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre todos os dados, documentos, informações, materiais, especificações técnicas, estratégias, planos comerciais, conteúdos e quaisquer outros elementos a que tiverem acesso em razão deste contrato. Parágrafo Primeiro: Nenhuma das PARTES poderá divulgar, reproduzir, utilizar ou transmitir a terceiros, por qualquer meio, as informações confidenciais obtidas em decorrência deste ajuste, salvo mediante autorização prévia e expressa da outra PARTE ou por determinação legal ou judicial.

13.2. O dever de confidencialidade permanecerá vigente durante a execução deste contrato e pelo prazo de 02 (dois) anos após o seu término, qualquer que seja a causa da rescisão, sob pena de responsabilização civil e obrigação de indenizar a PARTE prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

14.1. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, conforme o disposto no art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220-2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em formato eletrônico.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

SÃO PAULO NEGÓCIOS (CONTRATANTE):

ALESSANDRA ANDRADE
DIRETORA PRESIDENTE

CELSO CAMPELLO NETO
DIRETOR EXECUTIVO

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA DE SÃO PAULO - FESPSP
(CONTRATADA):

ANGELO DEI VECCHIO
DIRETOR GERAL

LAURA BERNARDES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: André Henrique Carvalho CPF: [REDACTED]

2. Nome: Thainá Gonçalves Assoni CPF: [REDACTED]

Termo de Contrato 006 2025 FESPSP X SPNegócios pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

✓	André Henrique Carvalho	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como testemunha	
✓	Thainá Gonçalves Assoni	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como testemunha	
✓	Celso Campello Neto	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como parte	
✓	Alessandra Conceição Ferreira de Andrade	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como parte	
✓	Laura Bernardes	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como parte	
✓	Angelo Del Vecchio	[REDACTED]
	[REDACTED]	[REDACTED]
	Assinou como parte	

Eventos do documento

01 Oct 2025, 14:59:10

Documento [REDACTED] **criado** por THAINÁ GONÇALVES ASSONI (010582ee-dfab-4e81-b5db-1c4d71b01d5c). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-01T14:59:10-03:00

01 Oct 2025, 15:08:21

Assinaturas **iniciadas** por THAINÁ GONÇALVES ASSONI (010582ee-dfab-4e81-b5db-1c4d71b01d5c). Email: [REDACTED]. - DATE_ATOM: 2025-10-01T15:08:21-03:00

01 Oct 2025, 17:12:04

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] (página 1 de 6 - https://www.observatorio-nacional.gov.br/portal/15122) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-01T17:12:04-03:00

01 Oct 2025, 17:18:03

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** (df6d0ade-3bfa-47b1-9121-88b336174082) - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-01T17:18:03-03:00

02 Oct 2025, 13:48:30

THAINÁ GONÇALVES ASSONI **Assinou como testemunha** (010582ee-dfab-4e81-b5db-1c4d71b01d5c) - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T13:48:30-03:00

02 Oct 2025, 15:32:50

CELSO CAMPELLO NETO **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:32:50-03:00

02 Oct 2025, 15:41:45

LAURA BERNARDES **Assinou como parte** (1fecfad-b9975-441b-8c23-a3e5e2093ed7) - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:41:45-03:00

02 Oct 2025, 15:43:01

ANGELO DEL VECCHIO **Assinou como parte** (14f8d06c-d9d0-404d-a36b-0a370471a97d) - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-10-02T15:43:01-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.